

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 2586/2021 – DATA: 02/03/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 1103/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS SETORES DE TODAS AS SECRETARIAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.675.681/0001-93, com fulcro no Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente a inclusão/aceitação no item 7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do seu responsável técnico, além do **REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, que seja aceito a atuação de responsável técnico registrados **no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**, conforme resolução nº 068 de 24 de Maio de 2019 e Lei 13.639/18.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A aceitação de responsável técnico registrados **no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT** no item 7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “a”.
 - a) **REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou REGISTRO no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT** da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 02/08/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregores recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Entretanto, conforme disposto no 1º § do item 7.1.3 “a” diz o seguinte;
“A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no **CREA do Estado do Rio Grande do Norte**, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional.”

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **não acolher** a impugnação apresentada pela empresa: RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.675.681/0001-93, mantendo disposto no Item 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 02 de Agosto de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM